

LEI Nº 1.834/2009, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009.

Autoriza o Executivo a receber em doação área de terra que especifica para fins de abertura de ruas e praça.

CESER ADRIANO BEUREN, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação, sem ônus, de herdeiros de Vitalino D. Benetti uma área de terra de 4.361,50 m² (quatro mil trezentos e sessenta e um metros e cinquenta decímetros quadrados), constante da matrícula nº 1371 do Registro de Imóveis de Paim Filho, para fins de abertura de ruas, conforme memorial descrito e mapa em anexo, com a seguinte descrição:

- Rua A: Localizada no sentido norte-sul da área, mediando 143,00m por 11,00m no trecho entre a área de Zeolinda M.B. Benetti e Rua B, e 93,48m por 11,00m no trecho entre a Rua B e terras de César Sartori, num total de 2.687,21 m² ;
- Rua B: Localizada no sentido leste-oeste da área, medindo 90,00m de comprimento por 11m de largura, entre a Rua Alegrete e área de Herdeiros Benetti, num total de 897,64 m²;
- Rua C: Localizada no sentido leste-oeste da área, mediando 68,00m de comprimento por 11,00m de largura, entre a Rua Alegrete e área de Herdeiros Benetti, sendo ao norte terras de Zeolinda M. B. Benetti e ao sul de Herdeiros Benetti.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação, sem ônus, de herdeiros de Vitalino D. Benetti uma área de terra de 786,00 m² (setecentos e oitenta e seis metros quadrados), constante da matrícula nº 1371 do Registro de Imóveis de Paim Filho, para fins de abertura de praça, conforme memorial descrito e mapa em anexo, com a seguinte descrição:

- Ao Norte, com Rua C e terras de Deolinda M. Bogoni Benetti, por 4,00m; Ao Sul, com terras de Condôminos Benetti, por 28,00m; A Leste, com Rua A, por 50,00m; e A Oeste, com Arroio Tigre por linha curva, por 58,00m.

Art. 3º - A área constante do mapa em anexo passa a ser delimitada como perímetro urbano.

Art. 4º - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,
12 de novembro de 2009.

Ceser Adriano Beuren,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

Carlos Humberto Dall Prá,
Secretário da Administração.